PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Lei Complementar n.º 239/2001

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA"

LUIZ DE FÁVERI, Prefeito Municipal, de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.° - Para atender às necessidades do "Programa de Saúde da Família", na conformidade com o disposto pela PORTARIA MINISTERIAL n.° 1.444, de 28 de dezembro de 2000, do Ministério da Saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, 03 (três) equipes de Saúde Bucal, composta cada uma por 03 (três) dentistas e 03 (três) auxiliares.

ARTIGO 2.° - As contratações serão feitas por tempo igual as da vigência do respectivo convênio e aditamentos do "Programa de Saúde da Família", firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

ARTIGO 3.° - O recrutamento do pessoal estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público por tratar-se de contratação em caráter excepcional.

ARTIGO 4° - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado será realizado com base na transferência de recursos da União, de acordo com o convênio firmado.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ARTIGO 5.° - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no artigo precedente, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos em desconformidade com o estabelecido.

ARTIGO 6.° - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos da presente lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

ARTIGO 7.° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos da presente lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 8.° - O contrato firmado, nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual, na forma prevista pelo artigo 2.°;
II - pela iniciativa do contratado;
III - pela execução total da atividades do respectivo programa;

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9.° - O tempo de serviço prestado, de conformidade com a presente lei, será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 10 - Aplica-se ao pessoal contratado, de acordo com esta Lei, o disposto na legislação municipal pertinente.

ARTIGO 11 - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de locação de imóvel para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de saúde, caso haja necessidade para isso, de conformidade com a presente lei, durante o tempo que se fizer necessário a esse fim, até a construção pelo Município, de prédios adequados a tal finalidade.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as verbas próprias do orçamento, especialmente as rubricas n.°s: 09 - saúde e saneamento, 01 - saúde, 13754282.030000 - manutenção das atividades da saúde, 3132 - outros serviços e encargos e 09 saúde e saneamento, 01-saúde,13754281.056000 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, 3120 - equipamentos e materiais permanentes.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 25 de Maio de 2001.

LUIZ DE FÁVERI
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.° 022/2001: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado, por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER
CHEFE DE GABINETE